



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”

PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 7.104/2018 - PMJ.

PARECER JURÍDICO

Assunto: SOLICITAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 523/2017 - PMJ/CONSTRUTORA CONAM EMPREENDIMENTOS - Tomada de preço nº 007/2017.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhou ao Jurídico, pedido de parecer para aditar o prazo do contrato nº 523/2017, referente a Tomada de Preços nº 007/2017, firmado com a empresa **CONAM EMPREENDIMENTOS - CNPJ nº 08.611.839/0001-78 - “Construção da Praça de convivência com chafariz e parque infantil”**, neste ato representada pelo Sr. **Adelton da Conceição Sousa Farias**, já qualificado nos autos do contrato em epígrafe.

O Presente pedido acompanha justificativa da contratante, bem como parecer técnico da equipe de engenharia da SEMUTRAN deste município, onde passamos a discorrer abaixo:

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que necessita prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, em razão da escassez de cimento no mercado local, inviabilizando assim o cumprimento do prazo previsto no contrato.

Além do que, o fornecedor compromete-se a manter os valores do contrato, o que sem dúvida trará uma enorme economia para a Administração, pois dificilmente com a atual inflação que atualmente vive o país, os preços se repetirão no próximo procedimento licitatório.

Examinado o pedido constata-se não haver motivo para a extinção do contrato, que não se opera em virtude do decurso do prazo, mas apenas com a realização do objeto e o recebimento pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”

Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

Contrato por escopo, por sua vez, é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante, o objeto contratado, razão porque entende-se que o tempo não importa para fins de encerramento das obrigações, mas apenas caracteriza a mora do contratado.

Nos artigos 54 a 80, da Lei nº 8.666/93 prever disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, além do que, existe a previsão no presente contrato da possibilidade de prorrogação na Cláusula sexta, item 6.3.

Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos artigos 57 e 67 da mesma norma Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no § 1º do Art. 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no § 2º do mesmo Art. 57, § 2º.

Entretanto, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Para tanto nos contratos com a Administração, busca-se o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais, OU SEJA no contrato de obra a Administração visa a entrega do objeto, logo, ao estipular prazo para a entrega da obra, tal cláusula não pertence à essência do contrato e sim mecanismo que se dirige à contratada.

Além disso, dentre as regras para inexecução e rescisão dos contratos (artigos 77 a 80 da Lei de Licitação), o legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”

Finalmente, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaituba, conclui-se favorável para que o contrato nº 523/2017, cumpra a sua obrigação principal, havendo interesse público justificado e após a observância de todos os seus requisitos legais prévios, é possível prorrogá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo de prazo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 11/08/2018, terminando em 25/09/2018 ao contrato, firmado com a empresa **CONAM EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 08.611.839/0001-78.**

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, 07 de agosto de 2018.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado